

LEI ORDINÁRIA N.º 2.470/2016

**“DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **JOSÉ -HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA FUNDAÇÃO BRADESCO DE AQUIDAUANA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º 13.625.152/0001-21, situada na Rua Luiz Pinto, 30, Bairro Nova Aquidauana, Aquidauana/MS, o valor limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para auxílio no pagamento das despesas com o transporte de alunos residentes em nosso município e que estudam na Fundação Bradesco.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após recebimento de qualquer valor, efetivamente prestar contas junto ao Executivo Municipal, nos mesmos moldes e formas dispensadas as prestação de contas de Convênios Estadual e Federal.

Parágrafo único – A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.



Art. 3.º - Os recursos serão repassados em 6 (seis) parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a partir de maio de 2016.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar qualquer valor em bens patrimoniais, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não fazendo, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE MAIO DE 2016.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em 09 (nove) parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a partir de abril de 2016.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.470/2016

"DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA FUNDAÇÃO BRADESCO DE AQUIDAUANA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º 13.625.152/0001-21, situada na Rua Luiz Pinto, 30, Bairro Nova Aquidauana, Aquidauana/MS, o valor limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para auxílio no pagamento das despesas com o transporte de alunos residentes em nosso município e que estudam na Fundação Bradesco.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após recebimento de qualquer valor, efetivamente prestar contas junto ao Executivo Municipal, nos mesmos moldes e formas dispensadas as prestação de contas de Convênios Estadual e Federal.

Parágrafo único - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

Art. 3.º - Os recursos serão repassados em 6 (seis) parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a partir de maio de 2016.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar qualquer valor em bens patrimoniais, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não fazendo, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 419/2016

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 201, inciso V, § 9º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar na ficha funcional de **NOEL DUARTE Matr. 0139**, Motorista II, Nível III, Classe E, lotado na Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o tempo de contribuição de 5.478 (cinco mil, quatrocentos e setenta e oito) dias correspondendo a "15 (quinze) anos e 03 (três) dias", conforme Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1071284935-9, expedida pelo Instituto de Previdência Social - INSS, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2667 de 18/05/2016.

Art. 2º - Revoga-se expressamente a Portaria 567 de 07 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 10 de junho de 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2016

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **01 de julho de 2016 às 08:00 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "menor preço por item" e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: Aquisição de 1000 (mil) cestas básicas para atender as famílias em estado de vulnerabilidade social, cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social CRAS I e II, conforme descrito em anexo do edital.

Retirada do Edital: Núcleo de Licitações e Contratos, situado no Paço Municipal de Aquidauana-MS, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, podendo ser adquirido pelo representante legal da empresa devidamente constituído, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Aquidauana - MS, 15 de junho de 2016.

Antônio Carlos Caetano
Pregoeiro Oficial

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2016

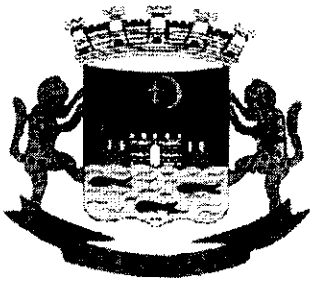
O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **01 de julho de 2016 às 10:00 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "menor preço por item" e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: Aquisição de pneus nacionais para atender os veículos pertencentes a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, conforme descrito em anexo do edital.

Retirada do Edital: Núcleo de Licitações e Contratos, situado no Paço Municipal de Aquidauana-MS, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, podendo ser adquirido pelo representante legal da empresa devidamente constituído, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Aquidauana - MS, 15 de junho de 2016.

Antônio Carlos Caetano
Pregoeiro Oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 528 • Quinta-Feira, 16 de Junho de 2016

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.468/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.811.666/0001-22, o valor limite de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, no atendimento de despesas referentes às viagens diárias dos universitários que estudam em Campo Grande/MS.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo às entidades, no interregno máximo de 30 dias após o repasse de cada parcela de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

§ 1º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2º - As prestações de contas previstas no presente artigo, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal e nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deverá ser enviada obrigatoriamente uma cópia integral ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a prestação de contas efetiva da Associação beneficiada.

Art. 3.º - Os recursos serão liberados em 6 (seis) parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a partir de maio de 2016.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirão todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, terem suspensos os repasses, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.469/2016

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar ao **CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA FLORESTAL DE AQUIDAUANA - CAEFA-UEMS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.975.101/0001-80, o valor limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, no pagamento das despesas referentes ao transporte dos acadêmicos aquidauanenses, que cursam o ensino superior na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Aquidauana.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade conveniada, a realização do processo simplificado de tomada de preço da empresa a ser contratada para a realização do transporte dos acadêmicos e deverá atentar pela eficiência, economicidade, transparência e impessoalidade nesta contratação e no interregno máximo de 30 dias após o repasse de cada parcela de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

Parágrafo único - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz
Paulo César P. Pimentel Ribas
Antonio Carlos da Costa Marques
Roberto Valadares Santos
Mariângela Bentos da Silva
Cintia Venâncio Fagundes
Ana Lúcia G. Alves Correa
Gleide Godoy Veloso Gomes
Janete B. Dos R. Portocarrero
Janaine Rezende S. Izumi
Yuri Souza Marquez Marinho
João Alves Sobrinho
Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA/MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

